



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD

PROJETO DE LEI Nº 739 / DE 2021

AUTOR: DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Altera dispositivos da Lei N.º100, de 14 de dezembro de 2011, que inclui o autista como portador de deficiência para fins de fruição dos direitos assegurados nos artigos 244, X e 248 da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei Nº 100 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inclui o autista como pessoa com deficiência para fins de fruição dos direitos assegurados nos artigos 244, X e 248 da Constituição do Estado do Amazonas, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei Nº 100, de 14 de dezembro de 2011, passando a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º Para fins de fruição dos direitos assegurados na Constituição do Estado do Amazonas, reconhece a pessoa com diagnóstico de autismo como pessoa com deficiência.” (NR)

Art. 3º Fica alterado os incisos I, II e §1º do artigo 2º da Lei Nº 100, de 14 de dezembro de 2011, passando a vigorar com seguinte redação:

“I – criar e manter unidades específicas para atendimento integrado de saúde e educação, especializados no tratamento de pessoa deficientes dentre eles as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

II – realizar diagnóstico precoce, ou seja, já entre 14 e 36 meses de idade, para intervenção na adaptação e no ensino da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como sistematizar treinamento para médicos, a fim de que este diagnóstico seja mais rápido e eficiente;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: 3183-4419





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD

§1º A obrigação do Estado poderá ser cumprida diretamente, através de convênios ou de parcerias com a iniciativa privada, de acordo com a Portaria/GM nº 1635, de 12 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde, e sempre em unidades dissociadas das destinadas a atender pessoas com outros transtornos mentais genéricos.” (NR)

Art. 4º Altera o artigo 5º da Lei N° 100 de 14 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º No âmbito de sua competência, o Estado buscará meios de incentivar as universidades sediadas em seu território, visando o desenvolvimento de pesquisas e ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ruy Araújo, 14 de dezembro de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: 3183-4419



www.ricardonicolau.com.br



@deputadoricardonicolau



@ricardonicolau



deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.050295

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 14/12/2021 12:35:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 25C6C6C8000875C0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto alterar a Lei 100, de 14 de dezembro de 2011, que inclui o autista como portador de deficiência, para fins de fruição dos direitos assegurados nos artigos 244, X e 248 da Constituição do Estado do Amazonas, e dá outras providências. A referida alteração busca corrigir uma falha material, substituindo o termo "portador de deficiência" para a terminologia correta, qual seja, "pessoa com deficiência", bem como modificar "portadores de autismo" por "pessoas com Transtorno do Espectro autista – TEA".

Na metade da década de 1990, a terminologia utilizada passou a ser "pessoas com deficiência", que permanece até hoje. Pois bem, importante esclarecer que o termo "portadores" implica em algo que se "porta", que é possível se desvincilar tão logo se queira ou chegue-se a um destino. Remete, ainda, a algo temporário, como portar um talão de cheques, portar um documento ou ser portador de uma doença.

Ademais, o uso de determinada terminologia pode reforçar a segregação e a exclusão. Assim, quando se rotula alguém como "portador de deficiência", temos que a deficiência passa a ser "a marca" principal da pessoa, em detrimento de sua condição humana.

Nesses termos que solicito de meus pares a aprovação deste projeto.

Plenário Ruy Araújo, 14 de dezembro de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: 3183-4419



Documento 2021.10000.00000.9.050295
Data 14/12/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.050295

Origem

Unidade: DEP. RICARDO NICOLAU
Enviado por: LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU
Data: 14/12/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: PROJETOS:
1. PROGRAMA "FOCO NA AULA"
2. ALTERA LEI DO AUTISMO